



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 100 DE 08 DE novembro DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a viabilização de um local apropriado para a criação de um novo Distrito Industrial em nossa cidade, que possa abrigar as Indústrias com maiores incidências de poluentes.

Isto porém, não significa que estamos abrindo precedente à instalação naquele local, de Indústrias que não apresentem Projetos de impactos ambientais.

Todas, desde a mais leves ou mais pesadas, deverão obrigatoriamente, obedecerem os critérios legais exigidos, em virtude da natureza de seus produtos industrializados.

A criação desse novo Distrito se faz necessário, por uma questão de cautela, já que, àquele instituído pelo Governo do Estado, localiza-se numa região com maior vocação habitacional, para onde está se direcionando o crescimento da cidade.

Por outro lado, é dever das autoridades Municipais constituídas encontrarem um equilíbrio entre o progresso e o bem estar da comunidade. Tão importante, como a convivência harmoniosa da população com a natureza, é oferecer uma cidade, emprego e poder aquisitivo a sua força de trabalho, razão desta proposta que, esperamos seja compreendida e aprovada por Vossas Excelências.

Sem mais. reiteramos nossos protestos de estima e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 07, Folha 13, Data 08/11/93
Horas 17:00
Funcionário

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/11/93



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 08 DE novembro DE 1.993.

Designa área de criação do novo Distrito Industrial de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinada à criação do novo Distrito Industrial de Barra do Garças, à situar-se ao norte da cidade, a área urbana compreendida no polígono irregular que se formar com a medição e colocação dos seguintes marcos:

I - Da foz do Córrego Fundo por sua margem direita, até a Rodovia-MT-100, confrontando-se com esta em diversos rumos, até ao Córrego das Águas Quentes. Dali por sua margem esquerda, até ao Rio Araguaia e, por a margem esquerda deste, até a foz do Córrego Fundo, ponto de partida.

Art. 2º - Para a viabilização do Distrito a que menciona o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial os terrenos alí situados, contínuos ou descontínuos que se fizerem necessários a implantação daquele equipamento urbano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.

PROT. 100

BARRA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

31 Livro 07, Folha 13, Data 08/11/93

Horas 17.00

Funcionário *[Assinatura]*

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 08/11/93

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

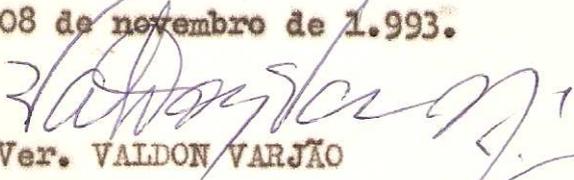
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

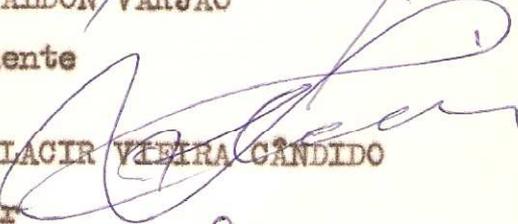
P A R E C E R

A Comissão analisando o presente Projeto em epígrafe resolve exarar seu PARECER FAVORAVEL, pois o mesmo é legal e constitucional.

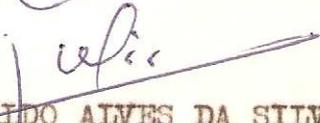
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

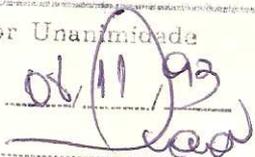
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/11/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 100/93</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton A. Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza T. Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohor			
Gonçalo de O. Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho <i>Presidente</i>			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel M. da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			X

OBS.: *Plenário*

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *08/11/93*
Paulo Reis de Freitas

Para o ato, compareceu o Vereador Zózimo W. Ferreira - PC do B